**RERRATIFICAÇÃO - TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 060/2020**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 060/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**, E A EMPRESA **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**, Estado de Mato Grosso de Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 15.905.342/0001-28, com endereço na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, centro, Japorã/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO CESAR FRANJOTTI,** brasileiro, casadoportador do RG Nº. 542.308 SSP/MS e inscrito no CPF/MF Nº. 559.923.741-91, residente e domiciliado na Rua Iguatemi, 522, centro neste município de Japorã/MS, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA,** inscrita no CNPJ nº 67.156.943/0002-60, com sede na Rodovia PR 323, Km 326, s/n, Zona Rural, no município de Perobal/PR, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato, representada pelo Sr. **LUIZ GABRIEL DE SOUZA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula RG nº 4.967.339 SSP/SP e inscrito no CPF nº 377.496.928-00, residente e domiciliado na Rua Arapongas, nº 3875, Ap. 501, Zona II, na Cidade de Umuarama/PR, ajustam o presente Contrato com base nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:**

**1.1** Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e alterações subsequentes, normas da ABNT e está vinculado ao processo licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS«Licitacao\_NOME\_MODALIDADE» nº. 001/2020«Licitacao\_EXERCICIO».**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** O Objeto da licitação é a contratação de empresa, pelo regime de execução por empreitada pelo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para **“Execução de obras de infraestrutura urbana – restauração funcional do pavimento (recapeamento de CBUQ)** **na Avenida Deputado Fernando Saldanha e Rua das Margaridas, no Município de Japorã/MS, em atendimento ao Convênio nº 016/2020 – SGI/COVEN Nº 29.757/2020 da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, parte integrante da TOMADA DE PREÇOS«Licitacao\_NOME\_MODALIDADE» nº 001/2020«Licitacao\_EXERCICIO».**

**2.2** O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por menor preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1** O valor total ajustado é de **R$ 897.907,36 (oitocentos e noventa e sete mil e novecentos e sete reais e trinta e seis centavos),** conforme discriminados na relação de vencedores anexa a este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÖES DAS PARTES:**

**4.1**Compete ao **CONTRATANTE***:*

**4.1.1** Efetuar o pagamento do ajustado, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;

**4.1.2** Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato, inclusive recusar os serviços se apresentarem defeitos;

4.1.3 Notificar, previamente, a CONTRATADA, sobre qualquer alteração das disposições previstas neste instrumento.

**4.2** Compete à **CONTRATADA**:

**4.2.1** Manter durante a vigência do Contrato e sem qualquer ônus para o Contratante, mão-de-obra especializada para execução do controle tecnológico, topográfico e geométrico das obras e do que se fizer necessário para a perfeita execução do objeto contratado.

**4.2.1.1** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

**4.2.2** Para a perfeita execução dos serviços se acercar ou providenciar: os materiais, equipamentos, mão – de – obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como registros no CREA/MS.

**4.2.3** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos serão da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato de execução ou fornecimento.

**4.2.4** Manter no local e momento da execução dos serviços preposto aceito pelo Contratante, para representá-la no cumprimento do presente Contrato, o qual deverá anotar no diário de obras, fornecido pela Contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**4.2.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou qualidade dos materiais empregados.

**4.2.6** Prover meios de segurança para os funcionários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço, devendo para tanto disponibilizar todos os equipamentos de E.P.I. (equipamentos de proteção individual).

**4.2.7** Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao Fiscal da Contratante ou de quem este determinar.

**4.2.8** Fica a Contratada obrigada a permitir o livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

**4.2.9** Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e qualquer outro resultante da execução deste Contrato, bem como deverá atender as disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS«Licitacao\_NOME\_MODALIDADE» nº. 001/2020 e seus anexos.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:**

**5.1** O serviço realizado será objeto de medição ou avaliação mensal, procedidas pelo Engenheiro Fiscal designado pelo titular da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura de Japorã/MS, cujo valor será obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos pelas respectivas quantidades de serviços executados.

**5.2** Os pagamentos serão feitos através de depósitos em conta corrente da contratada ou diretamente ao credor e cada pagamento corresponderá à medição Provisória/Final, ou Avaliação dos serviços executados.

**5.3** As medições ou avaliações serão realizadas na conveniência administrativa.

**5.4** O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

**5.4.1** Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado e aprovado pela Fiscalização da Secretaria de Obras da Prefeitura Japorã/MS.

**5.4.2** O valor de cada Medição ou avaliação será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados, pelos respectivos preços unitários contratados, deduzido o valor acumulado de Medição ou Avaliação anterior.

**5.4.3** Cada Medição ou Avaliação deverá ser paga em até **15 (quinze) dias** quando da liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, agente financeiro do Convênio após o período a que a mesma se referir, através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, mediante apresentação do Boletim de Medição e Nota Fiscal/Fatura, **contendo o número da Tomada de Preços, bem como objeto e número do contrato administrativo**, devidamente atestada e conferida pelo setor competente, sendo certo que:

**5.4.3.1** As Medições ou Avaliações deverão estar concluídas e corrigidas até 05 (cinco) dias após o final do período da Medição ou Avaliação;

**5.4.3.2** Concluídas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as Medições ou Avaliações para liquidação;

**5.4.3.3** Qualquer fatura, somente será paga após o total do pagamento de todas as faturas pendentes até o mês imediatamente anterior.

**5.4.3.4** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**5.4.3.5** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**5.5** Não serão considerados, nas Medições, quaisquer serviços executados que não constem da descrição dos serviços.

**5.6** Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constem da proposta contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes.

**5.7** Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos na proposta deverá ser previamente justificado e aprovado pela Fiscalização e, alterado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

**5.8** Para liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura a contratada deverá apresentar as respectivas ART´s (Anotação de Responsabilidade Técnica) **de projeto e de execução de serviços, conforme o caso, bem como a matrícula da obra no Sistema Nacional de Seguridade Social (INSS).**

**5.9** O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

**5.10** Esta cláusula está ainda vinculada às disposições do item 14 e subitens do **Edital de Tomada de Preços nº001/2020.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**6.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

**6.2** A Contratada deverá aceitar na mesma condição contratada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), e no caso de reformas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

**6.3** A Contratada concorda expressamente com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais quando da alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

**7.1** O prazo total para realização das obras e serviços constantes deste Edital será de **150 (cento e cinquenta)** dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser aditado ou prorrogado.

**7.1.2** O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura e termina no dia **21 de junho de 2020,** podendo ser aditado ou prorrogado.

**7.1.3** Sempre que houver necessidade de alteração do Cronograma de desembolso máximo, face à disponibilidade de recursos financeiros, deverá ser modificado também o Cronograma físico e financeiro, a fim de adequá-lo ao novo Cronograma de desembolso máximo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

**8.1** A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, podendo ser:

**8.1.1** por ato unilateral, escrito e fundamentado da Administração;

**8.1.2** amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação vigente;

**8.1.3** pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**8.1.4** pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**8.1.5** não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

**9.1** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**15.452.0011.2-016 –** Manutenção, Ampliação e Recuperação do Patrimônio Público, **Ficha (110)**

4.4.90.51.00 – **OBRAS E INSTALÇÕES.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES APLICÁVEIS:**

10.1 O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das sanções apresentadas no instrumento convocatório.

10.2 Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO:**

11.1 Caberá à Contratada, efetuar a caução de garantia de execução do Contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contratação, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia, na forma da Lei:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária.

**11.2** A garantia prestada pela Contratada será liberada após a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designado pela **CONTRATANTE**, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do serviço, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**12.2** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**.

**12.3** Se, no ato do recebimento, constatar-se que os equipamentos foram instalados em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, a mesma será comunicada por escrito da irregularidade, tendo assim à contratada, que providenciar a sua substituição imediatamente, a partir da comunicação escrita, feita pelo fiscal.

**12.4** Uma vez efetuada a entrega da medição, iniciar-se-á etapa que compreenderá a verificação de acordo com as especificações técnicas descritas neste Edital com o objeto discriminado na Medição.

**12.5** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**12.6** A ação do fiscal não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1** O Presente Contrato será publicado na forma resumida através de Extrato em veículo oficial de divulgação do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida toda e qualquer dúvida oriunda da execução ou interpretação do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Japorã/MS, 22 de junho de 2020.

**MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**JOÃO CARLOS TEODORO**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

**LUIZ GABRIEL DE SOUZA**

CONTRATADO

Testemunhas:

**1. André Rodrigues Lopes**

CPF: 059.208.791-30

**2. Tiago Tavares de Oliveira**

CPF: 058.233.201-08